

TRIBUNAIS DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

ADMISSÃO DE SERVIDOR

PORTARIA Nº 35.951, DE 22 DE ABRIL DE 2020.
 NOMEAR ALTAIR CORREA VIEIRA NETO, CPF nº 771.374.002-30, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Conselheiro NS-03, a partir de 22-04-2020.

Protocolo: 542971

OUTRAS MATÉRIAS

RESOLUÇÃO Nº 19.177

Referenda a Portaria nº 35.913 de 23.03.2020 que prorroga, em caráter excepcional, o prazo para o encaminhamento das prestações de contas anuais de gestão, relativas ao exercício de 2019, mediante o sistema eletrônico e-Jurisdicionado
 O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais,
 CONSIDERANDO as disposições do Decreto Estadual nº 609, de 16/03/2020 e a ampliação de casos suspeitos e de confirmações de contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) no Estado do Pará, divulgados pela Secretaria de Estado de Saúde Pública (SESPA);
 CONSIDERANDO a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que declarou, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19);
 CONSIDERANDO a solicitação da Auditoria Geral do Estado (AGE), mediante o Ofício AGE nº 194/2020-GAB/AGE, de 20 de março de 2020, para a alteração do prazo para remessa das prestações de contas dos administradores dos órgãos e das entidades da administração pública do Estado, relativas ao exercício de 2019, diante das restrições ao funcionamento desses órgãos e entidades, impostas pela situação atual;
 CONSIDERANDO o disposto nos artigos 4º e 8º da Resolução TCE/PA nº 18.975 de 7 de dezembro de 2017 sobre o encaminhamento da prestação de contas anual de gestão mediante o sistema eletrônico e-Jurisdicionado até o dia 31 de março do ano subsequente;
 Considerando, ainda, a manifestação da Presidência consubstanciada na Portaria nº 35.913 de 23.03.2020, constante da Ata nº. 5.721, desta data;
RESOLVE, referendar a Portaria nº 35.913 de 23.03.2020 e aprovar unanimemente:

Art. 1º Fica prorrogado, em caráter excepcional, até 31 de maio de 2020, o prazo para o encaminhamento das prestações de contas anuais de gestão, relativas ao exercício de 2019, mediante o sistema eletrônico e-Jurisdicionado
 Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em Sessão Ordinária Virtual de 23 de abril de 2020.

RESOLUÇÃO Nº 19.178

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
 Considerando indicação da Presidência, constante da Ata nº. 5.721, desta data, nos termos do artigo 19 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

RESOLVE, unanimemente:

DESIGNAR o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Fernando de Castro Ribeiro para ocupar a Coordenadoria de Assistência Social para o período de 17 de abril de 2020 a 31 de janeiro de 2021.

Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em Sessão Ordinária virtual de 23 de abril de 2020.

Protocolo: 542969

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA-GERAL

ATO Nº 81

Altera o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará (Ato n. 63/2012) convalidando os termos da Portaria nº 35.939/2020, para introduzir dispositivos que autorizam a realização de sessões em ambiente virtual e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ (TCE/PA), no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO o poder regulamentar que lhe é conferido pelo art. 3º da Lei Complementar Estadual nº 81/2012, que autoriza a expedição de atos e instruções normativas sobre matéria de sua atribuição e organização dos processos que lhes devam ser submetidos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 100 da Lei Complementar Estadual nº 81/2012 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Pará), que autoriza ao TCE/PA alterar o seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS reitera a imprescindibilidade de se manter o isolamento social como forma de retardar o ritmo do contágio pelo Coronavírus (COVID-19), evitando o colapso da rede de saúde;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado do Pará desempenha função institucional das mais relevantes, exercendo o controle externo da administração pública;

CONSIDERANDO que a fiscalização dos recursos públicos, especialmente

em momentos de grave crise, exige dos órgãos de controle esforço redobrado a fim de orientar os gestores, preservando a legalidade, a legitimidade, a economicidade e a qualidade do gasto público;
 CONSIDERANDO a existência de ferramentas tecnológicas que viabilizam de forma segura e prática a realização de sessões não presenciais, com pleno atendimento aos postulados da publicidade e do devido processo legal;

CONSIDERANDO proposta da Presidência consubstanciada na Portaria nº 35.939 de 15 de abril de 2020, conforme consta da Ata da Sessão Ordinária nº 5.721, desta data,
RESOLVE referendar a Portaria nº 35.939 de 15 de abril de 2020 e promulgar unanimemente o seguinte ATO:

Art. 1º. Ficam acrescidos ao Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará (Ato n. 63/2012) os §§ 1º e 2º ao art. 164; o § 3º ao art. 177; os §§ 6º, 7º e 8º ao art. 179; e o art. 261-A, nos seguintes termos:

“Art. 164.
 § 1º As sessões previstas no caput poderão, mediante convocação do presidente, ser realizadas em ambiente virtual.

§ 2º As sessões em ambiente virtual serão transmitidas pela rede mundial de computadores (internet) e obedecerão, no que couber, as normas deste regimento relativas às sessões presenciais”. (AC)

“Art. 177.
 § 3º Nas sessões realizadas em ambiente virtual, o responsável, o interessado ou o procurador que tenha interesse em produzir sustentação oral deverá, em até 2 (dois) dias úteis antes do início da sessão, formalizar requerimento com assinatura digital e preencher o formulário eletrônico disponibilizado no Portal do TCE-PA, na rede mundial de computadores (internet)”. (AC)

“Art. 179.
 § 6º Nas sessões realizadas em ambiente virtual, é facultado aos responsáveis, aos interessados ou aos procuradores a apresentação de memoriais e de documentos na fase de sustentação oral, nos termos do § 3º deste artigo.

§ 7º Os arquivos digitais relativos aos memoriais e aos documentos referidos no parágrafo anterior deverão estar assinados digitalmente e ser anexados ao formulário eletrônico previsto e no prazo fixado no § 3º do art. 177.

§ 8º Os memoriais apresentados nas sessões em ambiente virtual deverão ser disponibilizados pela Secretaria Geral, até o início das sessões, aos membros do Tribunal Pleno e ao representante do Ministério Público de Contas”. (AC)

“Art. 261-A. Nas sessões realizadas em ambiente virtual, o responsável, o interessado ou o procurador, devidamente autorizado, poderá produzir sustentação oral, observado o previsto no § 3º do art. 177.

§ 1º A sustentação oral poderá ser realizada mediante participação online na sessão ou pelo envio de arquivo de áudio ou de vídeo, com duração não superior a 15 (quinze) minutos, que será reproduzido durante a sessão, observando-se as especificações técnicas de formato, de resolução e de tamanho definidas em ato da Presidência, bem como os requisitos a seguir, cumulativamente:

I – não será permitido, durante a sustentação oral, o uso de imagens, de outras filmagens ou de manifestação de terceiros, sendo deferida a palavra somente ao responsável, ao interessado ou ao procurador, devidamente autorizado;

II – a filmagem deve permitir a perfeita identificação e audibilidade do postulante;

III – o postulante deve utilizar linguagem adequada e respeitosa, bem como se trajado de forma compatível com a ritualística do ambiente do Plenário;

§ 2º A inobservância dos requisitos mínimos estabelecidos nos incisos I a III do parágrafo anterior será, previamente, comunicada pela Secretaria Geral à Presidência da Sessão, para a posterior deliberação de providências a serem fixadas pelos membros do Tribunal Pleno.” (AC)

Art. 2º. O inciso I do art. 29, o caput do art. 168, o § 2º do art. 177 e o art. 260 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará (Ato n. 63/2012) passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29.
 I – participar, presencialmente ou em ambiente virtual, das sessões ordinárias, extraordinárias e solenes do Tribunal”. (NR)

“Art. 168. É obrigatória a participação de, pelo menos, 4 (quatro) Conselheiros em condições de votar, para que o Tribunal Pleno se reúna e delibere sobre os processos em pauta ou a respeito de qualquer assunto submetido à decisão do Colegiado.

Parágrafo único.” (NR)

“Art. 177.
 § 2º Nas sessões presenciais, até 30 (trinta) minutos antes do início, o responsável, o interessado ou o procurador que tenha interesse em produzir sustentação oral deverá dirigir-se ao Secretário para requerer ao Presidente, ouvido o Relator, a inversão da pauta de julgamentos.” (NR)

“Art. 260. Os documentos apresentados na fase de sustentação oral, nos termos do art. 179, §§ 3º e 6º, serão juntados aos autos pela Secretaria do Tribunal”. (NR).

Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Pará em Sessão Ordinária Virtual de 23 de abril de 2020.

ODILON INÁCIO TEIXEIRA
 Presidente

NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
 LUIZ DA CUNHA TEIXEIRA

CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR
 ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO

Protocolo 543087